



REGULAMENTO INTERNO ADC

Academia Desportiva do CASPAE

Artigo 1º

Âmbito

1. O CASPAE, IPSS, Coimbra é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem por missão cumprir o dever moral de solidariedade e de justiça dos indivíduos, promovendo respostas de carácter social, de valorização pessoal e de bem-estar, numa perspetiva da sua inclusão na sociedade.
2. Para a prossecução do ponto 1 a Instituição possui um conjunto de recursos humanos devidamente habilitados para o exercício de cada função que permitem a prestação de serviços, e conseqüente execução de projetos pedagógicos específicos, ajustados à faixa etária do público-alvo.
3. É objeto deste regulamento interno a definição de normas de funcionamento da Academia Desportiva do CASPAE (ADC).

Artigo 2º

Objetivos

1. A ADC possibilita o desenvolvimento de modalidades na área da Educação Física e do Desporto, que constituem um elemento essencial de educação permanente no sistema global de formação.
2. As modalidades que integram a ADC têm por objetivo promover o desenvolvimento integral do atleta e melhorar a qualidade de vida das pessoas e famílias, criando condições para que os atletas possam conhecer, experimentar, aprender e desenvolver várias modalidades desportivas e/ou atividades físicas adaptadas.
3. A ADC integra duas componentes: formação e de competição.

Artigo 3º

Inscrições

1. A inscrição na ADC efetua-se anualmente, em período previamente definido.
 - a. Para efeitos deste ponto é divulgada, pelos meios mais expeditos, toda a informação relevante necessária que garanta as condições de admissão do atleta.

2. No ato de inscrição do atleta é efetuada a recolha de dados e de documentos bem como o pagamento da taxa de inscrição.
 - a. Quaisquer posteriores alterações aos dados devem ser comunicadas de imediato, por escrito, não se responsabilizando a Instituição por danos decorrentes do seu incumprimento.
3. Anualmente é efetuado, no ato da inscrição, contrato de prestação de serviços entre a Instituição e o representante legal do atleta.
4. Não são aceites inscrições de atletas com pagamentos em dívida à Instituição.
5. A inscrição na ADC é válida por um ano letivo, com início em outubro e término em junho.
 - a. Excetuando-se as equipas de competição, cuja época pode iniciar em setembro e terminar em julho.
6. O valor da taxa de inscrição para a cada modalidade da ADC é definido anualmente.
 - a. Em caso algum é reembolsado o pagamento relativo à taxa de inscrição;
 - b. Os atletas com frequência na modalidade durante toda a época anterior (formação-outubro a junho; competição-setembro a julho) têm redução de 50% no valor da taxa de inscrição.
7. A inscrição exige o pagamento do seguro.

Artigo 4º

Admissão

1. São condições de admissão:
 - a. Estar isento de doença infecto-contagiosa, tendo cumprido o programa de vacinação de acordo com a idade;
 - b. Não ter registos de dívidas à Instituição;
 - c. Ter a quota de associado regularizada
2. São critérios de admissão prioritária de atletas:
 - a. Ser utente do serviço CATL ou CAF;
 - b. Ser utente dos serviços da instituição;
 - c. Ter irmãos a frequentar um dos serviços da instituição;
 - d. Em igualdade de circunstâncias prevalece a ordem de inscrição.
3. Para a frequência da modalidade da ADC é obrigatória a apresentação de todos os documentos exigidos à sua frequência.
 - a. O não cumprimento desta norma inviabiliza a frequência na respetiva modalidade.

4. A admissão de atletas portadores de deficiência é analisada particularmente pelos técnicos especializados da Instituição, com a colaboração do Coordenador dos Apoios Educativos do Agrupamento e de outras entidades competentes na matéria.

Artigo 5º

Funcionamento

1. Para garantir o funcionamento de cada modalidade da ADC é exigido um número mínimo de inscrições.
 - a. Reserva-se o direito à Instituição de anular a modalidade que não cumpra os requisitos exigidos de frequência.
2. Na frequência de cada modalidade da ADC é definido um limite máximo de inscrições, tendo em consideração a segurança dos atletas e a disponibilidade dos recursos existentes.
 - a. Reserva-se o direito à Instituição de não admitir inscrições que ultrapassem o número limite pré-definido.
3. Cada modalidade da ADC tem normas de funcionamento específicas de acordo com o definido na secção I.
4. Funcionamento das classes de **formação**:
 - a. As classes de formação funcionam em dias definidos anualmente, no período de outubro a junho.
 - b. Em período de interrupção letiva, as classes funcionam em dias e horários a definir de acordo com a disponibilidade de recursos.
 - c. A frequência em período de interrupção letiva implica uma inscrição prévia nos dias e horários disponibilizados.
5. Funcionamento dos escalões de **competição**:
 - a. Os treinos dos escalões de competição funcionam em dias definidos anualmente, podendo iniciar em setembro e terminar em julho.
 - b. Os momentos de pausas/férias dos treinos são estabelecidos pelos treinadores de cada escalão no início da época e posteriormente comunicados aos encarregados de educação e/ou atletas.
6. Quando, no decurso do ano letivo, o atleta pretenda anular a inscrição na modalidade da ADC, deve ser apresentada a respetiva comunicação escrita até ao dia 10 do último mês de frequência efetiva.
 - a. O não cumprimento desta norma implica o pagamento de 50% da prestação seguinte, quando aplicável;

- b. Caso se verifique intenção numa futura reinscrição na modalidade, esta conduz a um novo processo de inscrição, que carece de apreciação da Direção e de eventual pagamento de taxas adicionais.
7. O transporte e/ou acompanhamento das atletas às atividades desenvolvidas em cada modalidade da ADC é da responsabilidade da Instituição.
- a. Em interrupção letiva, é da responsabilidade do Encarregado de Educação a entrega do atleta no local onde decorrem as atividades, caso este não esteja a frequentar os programas promovidos pela Instituição para este período.
8. A atleta deve ser entregue à pessoa responsável pela receção. Igualmente, os Pais, ou os seus representantes legais, não devem levar os atletas do local sem avisar o pessoal responsável.
- a. Qualquer situação resultante do não cumprimento do disposto nesta norma não é da responsabilidade da Instituição;
- b. As atletas devem apresentar-se na escola 10 minutos antes da saída do grupo para a atividade ou no espaço onde decorre a atividade, 15 minutos antes do seu início.
9. As atletas só são entregues a pessoas devidamente identificadas, que constem da lista incluída na ficha de inscrição ou mediante autorização escrita e assinada pelo representante legal do atleta que subscreveu a ficha de inscrição.
10. As aulas que, por exclusiva responsabilidade da instituição que presta o serviço, não se realizarem nas datas inicialmente previstas, são compensadas em período não letivo, em dia e hora a fixar.
11. Para cada modalidade da ADC é anualmente definido um período, para entrega aos pais, da avaliação intercalar e final dos atletas.
12. Em cada modalidade da ADC, os grupos são organizados em função das preferências, do nível de aprendizagem, da disponibilidade de transporte e da capacidade dos espaços onde decorrem as atividades.
13. A falta às atividades desenvolvidas em cada modalidade da ADC deve ser previamente comunicada e nunca é substituída.
14. É obrigatório usar o equipamento específico definido para cada modalidade desportiva.

Artigo 6º

Horário

1. As modalidades da ADC funcionam em horário a definir anualmente, de acordo com as disponibilidades de recursos e de transporte.
2. Em caso de prolongamento de horário, é aplicada multa se a saída se verificar depois do horário de acompanhamento estabelecido para cada modalidade.

Artigo 7º

Preço

1. O valor da anuidade associado à frequência de cada modalidade da ADC é definido anualmente.
2. Anualmente é definido o valor da multa a aplicar.
3. Caso se verifique a frequência da ADC por mais do que um atleta do mesmo agregado familiar, é aplicada uma redução de 20% ao valor da prestação de um dos atletas.
 - a. Esta redução não é acumulável com outras eventualmente divulgadas nos serviços da Instituição.

Artigo 8º

Pagamento

1. Para a frequência de cada modalidade da ADC são definidas prestações como formas de pagamento da anuidade.
2. As prestações são pagas do dia 1 ao dia 10 do mês a que respeitam.
 - a. Passado o prazo de pagamento da prestação, esta sofre penalizações diárias sucessivas, correspondentes a 1% do valor da prestação em débito.
3. Se no último dia do 2º mês consecutivo de dívida não tiver sido efetuado o pagamento das prestações em atraso e as correspondentes penalizações, fica automaticamente cancelada a frequência do atleta na modalidade da ADC.
 - a. A frequência da atleta na ADC só pode ser retomada após liquidação dos valores em débito e a realização de um novo processo de inscrição e pagamento das despesas inerentes.
4. Juntamente com as prestações devem ser satisfeitos quaisquer outros pagamentos decorrentes da utilização dos serviços da Instituição.
5. Não são devolvidas quaisquer prestações cujo pagamento já tenha sido efetuado.

Artigo 9º

Campos de Férias Desportivas

1. Para cada período de interrupção letiva podem ser organizados Campos de Férias Desportivas.
2. As normas de funcionamento que regem estes Campos integram o Regulamento e as Condições Específicas, disponíveis no site da ADC.

SECÇÃO I

Normas específicas de funcionamento da competição

Artigo 10º

Provas de Competição

1. No início de cada época desportiva, o treinador dá a conhecer ao atleta/encarregado de educação o calendário de provas previstas para a época.
2. O atleta estará, por defeito, convocado para todas as provas do seu escalão.
3. O atleta/encarregado de educação tem de informar o treinador sempre que não puder participar em alguma das provas de competição, até 10 dias de antecedência relativamente ao primeiro dia da competição em causa
 - a. Caso não seja cumprido o prazo, será da responsabilidade e encargo do atleta/encarregado de educação o pagamento da inscrição na prova de competição e da multa correspondente à falta de comparência na mesma.
 - b. Situações de doença poderão constituir uma exceção ao disposto na alínea a., quando devidamente comprovados por declaração médica.

Artigo 11º

Inscrição na Federação

1. Todos os atletas têm de ser inscritos na respetiva Federação da modalidade, no início de cada época desportiva.
2. A inscrição na Federação é efetuada pela ADC, após a entrega pelo atleta/encarregado de educação, dos seguintes documentos:
 - a. Cópia do cartão do cidadão do atleta e encarregado de educação, quando devidamente consentidas;
 - b. Autorização parental da Federação devidamente preenchida e assinada;
 - c. Uma fotografia tipo passe do atleta;
 - d. Exame médico desportivo;
3. A inscrição na Federação exige também o pagamento do seguro desportivo, sendo este um encargo do atleta/encarregado de educação.

Artigo 12º

Exame Médico Desportivo

1. O exame médico desportivo é entregue anualmente, sendo o seu custo e realização da responsabilidade do atleta/encarregado de educação.

2. Os novos atletas devem realizar o exame médico desportivo nas duas primeiras semanas do mês de setembro e entregar o respetivo boletim ao treinador.
3. Os atletas da ADC devem fazer o exame médico desportivo no mês de aniversário, tendo em conta que nunca deve ser depois da data do exame efetuado na época desportiva anterior.

Artigo 13º

Equipamento Desportivo

1. O equipamento é definido para cada modalidade da e deve ser adquirido pelos atletas no início da época desportiva, caso não o possuam ou já não esteja adequado.
 - a. O modelo do equipamento terá uma duração de 2 anos, período ao fim do qual é avaliada a necessidade de mudança ou continuidade do mesmo.
2. Todos os atletas devem fazer-se acompanhar do equipamento da respetiva modalidade da ADC para todas as competições, exceto quando o treinador fornecer informações contrárias.

SECÇÃO II

Normas específicas de funcionamento das modalidades

Artigo 14º

Natação

1. Para frequentar a modalidade desportiva Natação é obrigatório:
 - a. Usar touca, fato de banho ou calções sem bolsos e chinelos para aceder à piscina;
 - b. Tomar duche abundante antes de entrar na piscina, assim como passar no lava pés de forma a evitar a propagação de fungos;
 - c. Usar chinelos durante o duche, nos balneários e andar com calçado apropriado no cais da piscina, que não sirva para utilização no exterior;
 - d. Colocar todos os objetos/roupa dentro dos cacifos existentes nos balneários;
 - e. Entrar na água somente com a presença do professor(a);

- f. Efetuar a entrada nos balneários mediante o conhecimento e autorização do(a) funcionário(a), nos quinze minutos que antecedem a aula;
 - g. Sair dos balneários nos vinte minutos posteriores ao término da aula;
 - h. Os pais/encarregados de educação que queiram acompanhar o(a) seu(sua) educando(a) aos balneários, têm de apresentar pedido escrito e devidamente fundamentado ao CASPAE e implica o pagamento do cartão de acesso.
2. Para frequentar a modalidade desportiva Natação não é permitido:
- a. Empurrar outras pessoas para a água ou afundá-las propositadamente;
 - b. Projetar objetos estranhos para a água;
 - c. Correr no cais da piscina ou na zona dos balneários;
 - d. Efetuar mergulhos em corrida;
 - e. Sentar-se nas pistas separadoras;
 - f. Utilizar cremes, maquilhagens, óleos ou outros produtos suscetíveis de alterarem a qualidade ou as características da água;
 - g. Ingerir qualquer tipo de alimento na zona das piscinas;
 - h. Utilizar ou manusear objetos cortantes;
 - i. Cuspir na água ou nos pavimentos;
 - j. Usar óculos, anéis, relógios ou outros objetos que possam lesar outros atletas;
 - k. Aceder às piscinas se forem portadores de feridas cobertas.

Artigo 15º

Outras modalidades desportivas que decorrem em salas, pavilhões e campos

1. Para frequentar a modalidade desportiva é obrigatório:
- a. Utilizar somente calçado e equipamento apropriado, que deve estar limpo, ser transportado num saco e vestido nos balneários;
 - b. Usar chinelos durante o duche, nos balneários e andar com calçado apropriado no local, que não sirva para utilização no exterior;
 - c. Colocar todos os objetos/roupa dentro dos cacifos existentes nos balneários;
 - d. Entrar no espaço somente com a presença do professor(a);
 - e. Efetuar a entrada nos balneários mediante o conhecimento e autorização do(a) funcionário(a), nos quinze minutos que antecedem a aula;
 - f. Sair dos balneários nos vinte minutos posteriores ao término da aula;

2. São disponibilizadas várias formas para o processamento do pagamento dos serviços prestados pela Instituição. Para o efeito, são anualmente recolhidos/fornecidos elementos que operacionalizem as transações.

Artigo 19º

Funcionamento

1. Sempre que o normal funcionamento dos serviços prestados seja alterado por situações previsíveis, as respetivas alternativas são antecipadamente comunicadas.
2. Todas as despesas decorrentes do ponto anterior, não imputáveis à instituição, são acrescidas ao valor da mensalidade.

Artigo 20º

Situações de doença e acidente

1. Em caso de urgência que o justifique o atleta é transportado ao Hospital Pediátrico de Coimbra.
2. Sempre que um atleta apresente sintomas de doença são de imediato avisados os Pais, ou os seus representantes legais, que devem providenciar a sua retirada com urgência.
3. Qualquer medicamento a ser administrado deve ser acompanhado por prescrição médica, bem como de outras indicações consideradas úteis e entregue à responsável da sala.
4. Todos os atletas estão abrangidos pelo Seguro, durante o funcionamento dos serviços prestados pela Instituição.

Artigo 21º

Vestuário e objetos pessoais

1. O atleta não deve ser portador de objetos ou adornos valiosos ou que possam constituir perigo para ele próprio ou para terceiros.
2. A deterioração ou extravio de vestuário e outros objetos ou equipamentos tecnológicos usados pelos atletas não são da responsabilidade da Instituição.

Artigo 22º

Reclamações

1. Em cada espaço que acolha os serviços prestados pela Instituição existe livro de reclamações, podendo este ser solicitado ao respetivo gestor, cuja identificação está devidamente afixada.

2. As reclamações apresentadas em livro próprio são encaminhadas para o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social, não havendo nestes casos lugar a resposta por parte da Direção da Instituição
3. A Direção responde em prazo considerado útil a toda e qualquer exposição que lhe seja endereçada.

Artigo 23º

Periodicidade e Omissões

1. Este Regulamento Interno pode ser revisto anualmente.
2. A inscrição implica automaticamente a aceitação e obrigação de cumprir integralmente este Regulamento Interno.
3. O não cumprimento do estipulado neste Regulamento Interno reserva à Instituição o direito de proceder legalmente junto das entidades competentes.
4. Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Coimbra, 30 de junho de 2017

(Aprovado em reunião de Direção,
com entrada em vigor em 1 de Setembro de 2017)

Contactos Úteis

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Informações Importantes

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Anotações

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....